#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**

#### **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038910/2015

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEREZINHA PERISSINOTTO;

Е

INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PASSO FUNDO S/A., CNPJ n. 88.418.009/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE KUHN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, com abrangência territorial em Passo Fundo/RS.

#### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados, em 01 de Maio de 2015, no percentual de 8,42% (oito ponto quarenta e dois por cento) sobre o salário de abril/2015.

**§ Único** - Fica estabelecido o salário normativo ou piso salarial aos integrantes da categoria, em valor correspondente a R\$ 1.030,06 (hum mil e trinta reais com seis centavos).

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

- § 1º O pagamento após o prazo determinado no *caput* incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador, nos termos do Entendimento nº 08 da Seção de Dissídios Coletivos do TRT-4.
- § 2º A Empresa fornecerá a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS, conforme Precedente Normativo nº 93 do TST.
- § 3º Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário para cada funcionário, sem custo para o funcionário, bem como a fornecer comprovante da data de disponibilização dos respectivos valores.

#### SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

#### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, deverá receber salário, adicionais e demais vantagens iguais ao do substituído, quando significar melhoria remuneratória, ressalvadas as vantagens pessoais.

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

#### CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina, quando solicitado expressamente pelo trabalhador, deverá ser paga 50% juntamente com as férias, ou 50% em outubro e o saldo até o dia 20 de dezembro.

#### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100 % (cem por cento) para as demais, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4, e as de domingo com adicional de 100% (cem por cento), se não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

§ Único – O trabalho prestado em feriados, se não concedidas as folgas compensatórias em dobro dentro do prazo de 60 (sessenta) dias posterior à prestação do trabalho, será remunerado com o acréscimo de 100% (cem por cento) nos termos da Súmula 444 do TST.

#### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará adicional por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário base, a cada cinco anos trabalhados, a partir do mês em que completar o quinquênio.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o valor do Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul, na Faixa II, na qual se enquadram os trabalhadores da saúde.

#### ADICIONAL DE SOBREAVISO

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

O trabalho prestado em regime de sobreaviso deverá ser remunerado em 30% sobre o salário base quando o trabalhador estiver em casa, e quando em seu local de trabalho, com o ponto batido, a remuneração será de 100% do valor normal do salário, ou pago na forma de horas extras nos termos da Cláusula Quarta. Somente será considerado em sobreaviso o funcionário previamente comunicado e escalado por escrito, com arquivo nos documentos de escala.

#### **OUTROS ADICIONAIS**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A Empresa pagará adicional de quebra de caixa, no percentual de 10% (dez por cento) do salário base a ser pago mensalmente, a todos os trabalhadores e substitutos que tenham por atividade o trato com numerários e valores.

§ único - O Empregado e o substituto não responderão por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada na sua presença.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É assegurado a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, aos funcionários demitidos no retorno do auxilio/beneficio previdenciário uma indenização em valor equivalente a 1 (um) salário profissional da categoria em favor do trabalhador.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, a todos os funcionários, vale-alimentação no valor de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais), a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, sendo facultado à Empresa fazer o desconto de 1,5 % (um e meio por cento) a título de custeio, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

A Empresa deverá manter creche conveniada, próxima à moradia de seus empregados ou do local de trabalho, visando à responsabilidade da guarda dos filhos dos empregados, mediante apresentação de comprovante da respectiva creche, até a idade de 06 (seis) anos. Na hipótese de não ter creche, a Empresa pagará o auxilio creche no valor de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais). Referida parcela tem natureza jurídica indenizatória.

- § 1º Será fornecido o valor de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais), nas mesmas condições do auxílio creche, quando o beneficiário, mesmo em creche pública, necessitar de transporte escolar, mediante recibo de pagamento do transportador.
- § 2º O auxílio creche/transporte será fornecido aos empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso há mais de 30 dias.
- § 3º Quando ambos os pais, cônjuges ou tutores forem empregados do IOT, o pagamento do auxílio creche/transporte não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à Empresa o pai, cônjuge ou tutor que deverá receber o benefício.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - READMISSÃO

Fica garantido ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior se a readmissão ocorrer dentro de 01 (um) ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A Empresa deverá formalizar as anotações na CTPS do empregado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para todos os empregados, à partir dos 6 (seis) meses de trabalho, com a obrigação de apresentar as Guias do Seguro Desemprego, guias de depósito do Imposto Sindical, guias de depósito do FGTS e respectiva multa, se for o caso, fornecer o PPP relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade. A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional, mesmo que por meio eletrônico, cópia dos laudos PCMSO e PPRA.

§ Único - A Empresa é obrigada, nos termos da Legislação vigente (artigo 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91), quando da rescisão contratual, fornecer o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, acompanhado dos laudos PCMSO e PPRA, relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade, com o nome e assinatura legível do responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO – ANOTAÇÕES A Empresa deverá dispensar do cumprimento do aviso prévio, regulamentado no artigo 487 da CLT, o empregado demitido ou demissionário, quando este solicitar de forma escrita a dispensa, cessando o pagamento do salário pela Empresa a partir do último dia de trabalho e desde que cumprido pelo menos 15 (quinze) dias do aviso prévio. As anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS deverão ser formalizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos trabalhadores demitidos, além do aviso prévio regulamentado no artigo 487 da CLT, é assegurada a indenização do Aviso Prévio Proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS Os cursos, treinamentos e reuniões promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

- § 1º Quando realizados fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Quarta, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, com o fornecimento de vale transporte.
- § 2º Quando em prorrogação de jornada, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Quarta, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, com fornecimento de alimentação.

#### FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

A Empresa fica impossibilitada de descontar do salário dos trabalhadores ou exigir pagamento, quando no desempenho da função forem danificados materiais e equipamentos no uso da função (termômetros, louças, talheres, etc...), exceto quando da ocorrência de dolo ou culpa devidamente comprovada.

#### **ESTABILIDADE MÃE**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

É garantida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o término da garantia Constitucional.

- § 1º À empregada gestante, mesmo que em contrato de experiência, é garantida a estabilidade provisória, decorrente de acidente de trabalho, conforme item III da Súmula 378 do TST.
- § 2º À empregada que engravidar no curso do aviso prévio e no contrato de experiência, nos termos da Súmula 244 do TST, tem direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 2 (dois) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade, por tempo de contribuição ou especial, ao empregado que contar com mais de 2 (dois) anos de serviço na Empresa, fato que deverá ser comunicado formalmente ao empregador.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

A Empresa fornecerá, gratuitamente, refeições compatíveis com a jornada de trabalho, aos empregados plantonistas do turno da noite em jornada diária e semanal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES – FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR

A Empresa deverá manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR - 24 e NR -32).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIOS

A Empresa deverá manter vestiários com chuveiros, banheiros, armários individuais, chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional, conforme determina a NR - 32. Quando mantiver vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos trabalhadores, em sistema de embalagens individuais, fica dispensada de manter armários individuais, porém as revisões das embalagens só poderão ser feitas com o acompanhamento dos respectivos trabalhadores.

#### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica estipulada uma jornada máxima de trabalho para os funcionários da enfermagem, higienização, lavanderia, copa, cozinha, farmácia, (todos que fazem plantões) de 40 horas semanais, sendo a jornada diária de 6 (seis) horas com 15 minutos de intervalo para repouso e alimentação, nos termos do artigo 71, § 2º, da CLT, de segunda à sexta-feira, ficando autorizado um plantão semanal de 10 (dez) horas, com intervalo intrajornada para descanso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora.

§ 1º - Na jornada de trabalho noturno poderá a Empresa adotar o regime de compensação de horário usual nos hospitais, qual seja 12 (doze) horas de trabalho, intercalada por repouso interjornada de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, com intervalo para repouso e alimentação de 2 (duas) horas, limitando a jornada em 40 horas semanais com a concessão de 1 (uma) folga mensal.

- § 2º A jornada diária dos trabalhadores da enfermagem, do turno diurno, será de 6 (seis) horas, com intervalo para repouso e alimentação, de 15 (quinze) minutos, nos termos do artigo 71, § 2º, da CLT, de segunda à sexta-feira ficando autorizado 1 (um) plantão semanal de 10 (dez) horas de trabalho, com um intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, limitando a jornada em 40 horas semanais, e no intervalo de 30 (trinta) dias será concedida uma folga de 06 (seis) horas no mês.
- § 3º Os demais trabalhadores terão uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto para as telefonistas e caixas cuja jornada semanal será de 36 horas.
- § 4º Os excessos de jornada, para todos os trabalhadores, seja do turno diurno ou noturno, tanto diário quanto semanal, deverão ser compensados no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, sob pena de pagamento de trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Quarta.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO NOTURNO

Na jornada de trabalho noturno, será considerado trabalho noturno aquele compreendido entre às 22h00min horas até o final da jornada de trabalho, e a hora noturna terá a duração de 52min. e 30 seg. (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), conforme a Súmula 60, II, do TST.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO NOTURNO E ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a seus empregados que laboram no horário noturno um adicional de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base recebido em tais horas mais adicional de insalubridade/periculosidade, conforme OJ nº 259, SDI-1, do TST.

#### **FALTAS**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido a todos os empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

- § 1º Quatro (4) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a sua dependência, com comprovação na CTPS.
- § 2º Dois (2) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, sogro (a), netos, tios (as), sobrinhos (as), cunhados (as).
- § 3º A licença será acrescida de mais 01 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora do município de domicílio.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

É garantido abono de falta para acompanhamento de filho menor, com idade até 12 anos, ou dependente portador de necessidades especiais sem limite de idade, quando o mesmo estiver enfermo tanto com internação hospitalar ou tratamento domiciliar, limitado a 12 dias por ano, com comprovação através de atestado médico competente, o qual deverá ser entregue, no setor de pessoal mediante recibo, no prazo de 48 horas após o retorno ao trabalho.

#### JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Ao Empregado estudante, que avisar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será permitido o afastamento do trabalho, sem prejuízo salarial, para realizar exames vestibulares, provas escolares do ensino fundamental ou médio, ENEM, ENADE, vestibular ou provas de seleção profissional.

- § 1º A dispensa será acrescida de mais um dia quando as provas forem realizadas fora do domicílio, limitada a uma por semestre.
- § 2º A dispensa será concedida pela Empresa mediante comprovante.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada a licença remunerada de 01(uma) hora diária para todas as trabalhadoras, em todos os turnos de trabalho, com a finalidade de amamentar filho até seis (seis) meses de idade.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

É garantida à empregada gestante, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigir, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e demais exames complementares.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE TURNO/HORÁRIOS DE TRABALHO

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno ou horário de trabalho de qualquer funcionário, deverá comunicar por escrito ao trabalhador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT.

#### FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

- § 1º Quando da concessão das férias, as mesmas deverão ser pagas até 2 (dois) dias antes do inicio do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes do inicio do período de gozo.
- § 2º O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.
- § 3º Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior, o atraso no pagamento das mesmas implicará no pagamento com a dobra, conforme artigo 137 da CLT, aplicado por analogia e Jurisprudência.

#### LICENÇA REMUNERADA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Mediante solicitação do trabalhador, a Empresa é obrigada a dar licença remunerada por 5 (cinco) dias corridos por ocasião do seu casamento.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

O trabalhador tem o direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 10, § 1º, do ADCT da Constituição Federal e artigo 473 da CLT.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, a partir da comprovação do Processo Judicial de adoção, conforme legislação, redação da Lei nº 10.421/2002.

§ Único - Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 dias.

#### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

As empregadas gestantes lotadas no setor de radiologia, medicina nuclear, hemodinâmica e setores que incidam raios, é assegurado o afastamento destas durante o período de gestação, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao setor, após o gozo de suas licenças específicas.

#### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADE DE RADIOLOGIA

Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pela Empresa, para todos os trabalhadores que mantém contato com fontes emissoras de radiações ionizantes, dentre as condições em questão, estão as atividades de operação com aparelhos de raios-X, com irradiadores de radiação gama, radiação beta ou radiação de nêutrons (Portaria nº 518/2003 do MT), conforme portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

- § 1º A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pelo Empregador ao trabalhador.
- § 2º A Empresa pagará aos funcionários destes setores 2 vezes o adicional de insalubridade de 40%, que será calculado sobre o valor do Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul, na Faixa II.

#### **UNIFORME**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S

Sempre que for exigido o uso de EPI's e uniformes, inclusive calçados, os mesmos deverão ser fornecidos pela Empresa sem ônus ao empregado, garantida também sua reposição, conforme determina a NR 32.

#### CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ELEICÃO DA CIPA

O Sindicato dos Trabalhadores deverá ser notificado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, da abertura do processo eleitoral da CIPA, sendo ainda obrigatória a sua participação no processo eleitoral, inclusive no ato do escrutínio, sob pena de nulidade de todos os atos praticados pela Empresa.

§ Único - A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após a eleição, a Ata com a relação dos empregados eleitos para a CIPA.

#### **EXAMES MÉDICOS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES PERIÓDICOS

Os trabalhadores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais, exigidos por Lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa (conforme artigo 168 da CLT).

§ único – A Empresa fornecerá, aos empregados que solicitarem, cópia dos exames e laudo.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS

A Empresa deverá liberar, sem descontos no salário, uma vez por ano, todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos de mama, colo de útero, e os trabalhadores do sexo masculino, com idade acima de 30 (trinta) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada.

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

A Empresa reconhecerá a validade/idoneidade dos atestados médicos, odontológicos, psicológicos e outros fornecidos por profissionais do SUS (Sistema Único de Saúde), Sindicatos, Convênios ou entidades particulares, desde que contenham o CID correto e legível, garantindo à mesma o direito de visá-los, se possuir serviço próprio de assistência aos trabalhadores.

#### PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA 32 (NR 32)

A Empresa se obriga a cumprir, integralmente, a Norma Regulamentadora 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores dos serviços de saúde no exercício da função.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A Empresa obriga-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas, previstos na Legislação Federal e Estadual, de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

#### ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO Na hipótese do trabalhador contrair doença pelo vírus da imunodeficiência humana adquirida (HIV), hepatite, tuberculose ou qualquer outra doença infectocontagiosa fica garantida a manutenção do vínculo empregatício, a remuneração integral, bem como o fornecimento de tratamento médico adequado, inclusive com pagamento das despesas decorrentes.

§ Único - A Empresa deverá fornecer gratuitamente vacinas contra hepatite "B", rubéola, tuberculose, tétano, meningite, contra gripe H1N1 e outras que visem evitar as contaminações por doenças infectocontagiosas, bem como, os medicamentos necessários e destinados ao tratamento do empregado, vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional, desde que prescrito por Médico assistente.

#### **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

A Empresa se compromete a combater as práticas de assédio moral, e atitudes de abuso de poder, em suas dependências e ambiente de trabalho, assumindo o compromisso de realizar debates e campanhas preventivas sobre todas as formas de assédio, esclarecendo e conscientizando os trabalhadores sobre as consequências nocivas destas práticas à saúde dos mesmos. Deverá compor

equipes disciplinares no sentido de coibir toda forma de discriminação, seja por opção sexual, seja por idade, por raça ou por gênero, prática nociva à saúde física ou mental dos trabalhadores. As equipes disciplinares devem ser compostas por representantes da Empresa, do Sindicato Profissional e da CIPA.

#### RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA

A Empresa se compromete a disponibilizar, quando solicitado pelo Sindicato, quadros de avisos por setor de trabalho e junto dos relógios ponto, para fixação de material de divulgação sindical e sindicalização, sem cunho político, religioso ou ofensivo, espaço para realização de reuniões, filiações e eleições sindicais.

#### REPRESENTANTE SINDICAL

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 2 (dois) delegados sindicais, pelo Sindicato Profissional, com 2 (dois) ano de mandato e estabilidade de 1 (um) ano após o final do mandato.

§ Único - A eleição será conduzida e regrada pelo Sindicato dos Trabalhadores e o Delegado Sindical será eleito entre os trabalhadores da Empresa que seja sócio do Sindicato.

#### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL

É assegurado o abono do ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e Delegado Sindical para participação em reuniões de serviços, bem como para cursos, seminários, aperfeiçoamentos tecnológicos e representações em conselhos ou quaisquer outras atividades de representação do Sindicato, mesmo que em grau superior.

#### ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa, no mês de abril, remeterá ao Sindicato dos Trabalhadores a RAIS e a relação dos descontos da Contribuição Sindical, acompanhada do salário e função de cada empregado.

§ Único - A Empresa remeterá mensalmente, ao Sindicato cópia da relação dos empregados admitidos, demitidos e demissionários que pertencem ao Sindicato Profissional.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DO PPP, PCMSO E PPRA

A Empresa fica obrigada ao fornecimento do PPP, quando solicitado pelo empregado por motivo de aposentadoria, descrevendo, fielmente, a função exercida, as condições de trabalho e, se for o caso, a presença de agentes insalutíferos, juntamente com cópia dos laudos do PCMSO e PPRA.

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o saláriobase, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional dos Trabalhadores até o segundo dia após a efetivação do pagamento do salário do associado, enviar o comprovante dos recolhimentos bancário (podendo ser por meio eletrônico), sob pena de pagamento com correção monetária, juro de mora e multa de 10%.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 1/2 (meio) dia da remuneração dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo a título de Taxa Negocial.

- § 1º O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.
- § 2º A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.
- § 3º Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetários acrescidos ao valor devido.
- § 4º Fica ressalvado o desconto dos empregados em gozo de férias quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no *caput* do artigo.
- § 5º Fica garantido a todo empregado o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, bastando, para tanto, entregar pessoalmente no Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, carta de próprio punho neste sentido, devendo o empregado comunicar ao Empregador, através de comprovante de recebimento pelo Sindicato, da carta de oposição, em três vias, para que só desta forma o empregador se abstenha de efetuar o desconto.

### DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

A Empresa, descumprindo qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, que contenha obrigações de fazer e pagar pagará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACORDO ENTRE AS PARTES

Em maio de 2016 serão rediscutidas as cláusulas econômicas e acordados os valores e índices de reajustes de salários para o período de maio de 2016 a abril de 2017.

Passo Fundo, 16 de junho de 2015.

TEREZINHA PERISSINOTTO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND

ANDRE KUHN
PRESIDENTE
INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PASSO FUNDO S/A.